



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS nº 018/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E
CABINEGYN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xxx539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416xx, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CABINEGYN LTDA**, cujo nome fantasia é "**CABINEGYN**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.044.701/0001-07, com sede na Rua Pajuçara, nº 31, Quadra 05, Lote 30, Setor Barra da Tijuca, Goiânia-GO, CEP: 74464-070, neste ato representado por seu sócio **Eduardo Martins de Sousa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG xx444xx SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.549.671.xx, residente e domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", mediante Processo SEI nº **202500058002162**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamento de captura de imagens em 360° e espelho mágico fotográfico, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização e Unidades, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 037/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (74133952).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo nº 202500058000085, especialmente o Termo de Referência nº 037/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (74133952), Proposta (75330657) e Documentação Complementar da Contratada (75488746).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamento para captura de imagens em 360º e espelho mágico fotográfico, conforme especificações abaixo:

LOTE 01									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA	EVENTO	EXPECTATIVA PÚBLICO	LOCAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de plataforma giratória 360, completa, pronta para uso, com tampo em MDF na pintura preto fosco com acabamento em LED, com Power Bank para ligar o Ring Light. Deverá possuir eixo maciço com rosca e rolamentos em aço, possuir engrenagens em ABS, com controle digital incluso. Suporte de carga de até 400kg. Duração da atividade: 06 (seis) horas.	Serviço	1	12/06/2025	Arraiá do Bem - Edição 2025	1.500 pessoas	Palácio das Esmeraldas, Praça Pedro Ludovico Teixeira Goiânia-GO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02		Serviço	1	Dez/2025 (a definir)	Confraternização de fim de ano OVG	900 pessoas	Local a definir em Goiânia-Go	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
03		Serviço	1	23/08/2025	Caminhada do Bem - Edição 2025	1.500 pessoas	Praça Pedro Ludovico Teixeira Goiânia-Go	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04		Serviço	2	27/08/2025	PROBEM 2ª Edição - 2025	2.500 pessoas	Espaço cerrado e foyer do Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
05		Serviço	2	05/03/2026	PROBEM 1ª Edição - 2026	2.500 pessoas	Espaço cerrado e foyer do Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
06		Serviço	1	Dez/2025	Encontro da	700 pessoas	Centro da Juventude	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

				(a definir)	Família Confraternização - CPML		Tecendo o Futuro Goiânia-GO		00
07		Serviço	1	Junho/2026 (a definir)	Festa junina - CPML	700 pessoas	Centro da Juventude Tecendo o Futuro Goiânia-GO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)									

LOTE 02									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA	EVENTO	EXPECTATIVA PÚBLICO	LOCAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de espelho mágico fotográfico, com moldura desmontável, câmeras de alta resolução, impressora térmica, tela touch screen, iluminação profissional e bases com rodinha. As fotos deverão ter medidas 10x15 em papel fotográfico e alta resolução. Duração da atividade: 06 (seis) horas.	Serviço	1	Dez/2025 (a definir)	Confraternização de fim de ano OVG	900 pessoas	Local a definir em Goiânia	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
02		Serviço	2	27/08/2025	PROBEM 2ª Edição - 2025	2.500 pessoas	Espaço cerrado e foyer do Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
03		Serviço	2	05/03/2026	PROBEM 1ª Edição - 2026	2.500 pessoas	Espaço cerrado e foyer do Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia.	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)									
VALOR GLOBAL DOS LOTES = R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)									

2.2. Especificações do Lote 01:

- 2.2.1. As imagens capturadas deverão ser em 360°, processadas e transformadas em um vídeo show motion de até 20 segundos.
- 2.2.2. O equipamento deverá suportar até 400kg de peso.
- 2.2.3. Layout (moldura do vídeo) personalizado de acordo com o evento e aprovada pela Gerência de Comunicação e Marketing Institucional - GCMI.

- 2.2.4. Compartilhamento em tempo real para os convidados via: AirDrop, QRcode ou WhatsApp.
- 2.2.5. Iluminação profissional.
- 2.2.6. O equipamento deverá ser acompanhado por 1 Auxiliar e 1 Responsável Técnico durante toda a realização do evento.
- 2.2.7. Duração da atividade: 06 (seis) horas em horário a definir conforme cada evento.
- 2.2.8. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações e serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 2.2.9. É imprescindível que o objeto pretendido esteja disponível na data, local e horários informados.
- 2.2.10. O arquivo deverá ser disponibilizado, para acesso posterior ao evento, no drive ou na nuvem para o convidado em formato digital com alta resolução.

2.3. **Especificações do Lote 02:**

- 2.3.1. Espelho Mágico Fotográfico, com moldura desmontável, câmeras de alta resolução, impressora térmica, tela touch screen, iluminação profissional e bases com rodinha.
- 2.3.2. A Contratada deverá prover todas as fotos com resolução mínima de 600DPI, formato PNG ou JPG, em meio digital (pen drive ou pasta na nuvem) e impresso (tamanho 10x15cm), com a devida aplicação de máscara (arte) definida pela CONTRATANTE.
- 2.3.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados por, no mínimo, 01 (um) auxiliar e 01 (um) Responsável Técnico durante toda a realização do evento.
- 2.3.4. Duração da atividade: 06 (seis) horas em horário a definir conforme cada evento, não podendo haver falta de material para as revelações das imagens.
- 2.3.5. Iluminação profissional.
- 2.3.6. É de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todo material necessário, incluso a instalação, revelação, montagem, desmontagem e qualquer manutenção necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período do evento.
- 2.3.7. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações e serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 2.3.8. É imprescindível que o objeto pretendido esteja disponível na data, local e horários informados.
- 2.3.9. As fotos deverão ter medidas 10x15cm em papel fotográfico de boa qualidade e alta resolução.
- 2.3.10. Após a montagem do equipamento, a contratada deverá apresentar amostras da impressão a colaborador previamente designado pela OVG, para verificação da qualidade do material. Constatada qualquer não conformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo, a contratada terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para realizar os devidos ajustes.
- 2.3.11. Os serviços serão contratados sob demanda por parte da Contratante, com comunicação formal ao Contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.3.12. O material deverá ser entregue funcionando, com todos os equipamentos necessários instalados.
- 2.3.13. Os eventos possuem um público variável na modalidade presencial, devendo a Contratada fornecer material e operadores em quantidade suficiente para o público estimado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme datas, horário e locais definidos por esta Organização, no subitem 2.1 (tabelas), observando-se as condições deste Contrato e Termo de Referência para a execução dos serviços.

3.1.1. Os equipamentos deverão estar em funcionamento durante todo o período da contratação, não se limitando a quantidade de imagens capturadas ou público atendido.

3.2. A Contratada deverá entregar e instalar o equipamento no local dos eventos, e deverá estar pronto, montado e testado para uso com 1 (uma) hora de antecedência. A desmontagem deverá ser realizada após o encerramento do evento.

3.3. Caso haja eventual necessidade de alteração do endereço, data e/ou horário designados para a disponibilização dos produtos e/ou execução do serviço descritos no presente Termo de Referência, a contratada será notificada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.4. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade e a reinstalação no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.5. Os materiais/produtos deverão ser novos ou seminovos, sem nenhuma avaria, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições e limpos, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

3.7. A montagem, instalação e desmontagem dos produtos no local designado e a mão de obra qualificada, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Contratante.

3.8. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.9. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e funcionários necessários à execução do serviço.

3.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários devidamente treinados e habilitados, com boa aparência e de fino trato para lidar com o público.

3.11. Os funcionários deverão estar uniformizados, com boa higiene e postura profissional.

3.11.1. Caso seja disponibilizado camiseta do evento pela Contratante, esta passará a ser de uso obrigatório durante a realização do evento, para a padronização e melhor apresentação dos funcionários.

3.11.2. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.12. O transporte e a entrega dos objetos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.13. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.14. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

3.15. No serviço deverá ser incluso o recolhimento de todos os acessórios utilizados no ambiente do evento e retirada de todo o lixo e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços.

3.16. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares, de segurança e procedimentos de controle internos desta Organização e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre todos os colaboradores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD e Recurso Próprio, conforme Despacho nº 689/2025/OVG/DIAF (74226801), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, representando da seguinte forma: lote 01 = R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e lote 02 = R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada (75330657).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75330657):

Banco: Nu Pagamentos S.A.

Agência: 1

Conta: 42779550-1

Op. 1

CNPJ: 35.044.701/0001-07

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

- 6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 -SEAD.**
- 6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. **Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço;
 - b) Verificar se os serviços entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste ajuste, Cláusula Segunda - item 2.1.;
 - c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, no respectivo Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
 - d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada;
 - e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da execução do serviço contido no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamação;

c) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, transporte, treinamento, alimentação e quaisquer outros necessários a perfeita execução dos serviços, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, nas condições pactuadas, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

g) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) Garantir a pontualidade nas entregas e recolhimentos dos objetos de acordo com as datas e horários propostos pela Contratante;

j) Realizar o transporte dos equipamentos para a instalação e desmontagem nos locais designados pela OVG, sem custos adicionais solicitados posteriormente a Contratante;

k) Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens alocado locados;

l) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

m) À contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

n) A Contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado à Contratante;

o) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, alimentação, treinamento,

capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis;

p) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

q) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, ressarcindo a OVG no caso ora citado.

u) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.06.11 11:41:09 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:097670416
13

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.06.11 08:26:18
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado digitalmente



EDUARDO MARTINS DE SOUSA
Data: 10/06/2025 21:13:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eduardo Martins de Sousa
Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002162



SEI 75606999